



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 123

LEI Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 6 DE OUTUBRO DE 2023

www.perube.sp.gov.br

/prefeituradepereira

/prefeituradepereira

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO
AS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido o prazo recursal referente a fase de habilitação e sem que houvessem recursos impetrados, CONVOCA as empresas legalmente habilitadas na fase de documentação na Tomada de Preços nº 12/2023: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28; FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.682.657/0001-06 e AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REPARO EM SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO SEXTAVADO NA AV. ALLAN KARDEC, para abertura do envelope de proposta, que se realizará no dia 06 de outubro de 2023 às 10:00 horas, nas dependências sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (em frente ao Departamento de Administração).

O desinteresse das empresas em participar da sessão, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.023

CONTRATO Nº 04/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – CONTRATATO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – ASSINATURA: 05/10/2023 – MOTIVO: ADITAMENTO DE QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS – PROCESSO Nº 527/1/2022 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2022 – ADITAMENTO Nº 116/2023.

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 07/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS ADICIONAIS PARA LICENCIAMENTO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO à empresa: GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO, inscrita sob CNPJ nº 04.138.886/0001-95, estabelecida na rua Paulistânia, nº 381, 5º andar, Vila Madalena, no município de São Paulo/SP, vencedora deste certame nos termos do Edital de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 20/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Processo Interno nº 3212/2023, de solicitação de aposentadoria por invalidez da Servidora Daís Antoneli Aguiar, Assistente Parlamentar deste Poder Legislativo;

Considerando o Requerimento de Protocolo nº 4665/2023, em que a servidora requer nova avaliação pericial para retorno as suas atividades laborais;

Considerando as manifestações do PERUIBEPREV, SESMT e do Jurídico desta Casa de Leis;

Considerando o Decreto nº 5.908/2023, que “Disciplina os procedimentos para readaptação de servidor público municipal e dá providências correlatas”, e o Ato da Mesa nº 42/2023, que regulamenta o processo de readaptação nesta Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo objetivando a READAPTAÇÃO da Servidora Daís Antoneli Aguiar, Assistente

Parlamentar, matrícula 18, atualmente afastada de suas funções por licença médica.

Art. 2º Os procedimentos deste Processo Administrativo de Readaptação serão realizados com fulcro no Decreto nº 5.908/2023 e no Ato da Mesa nº 23/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de outubro de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

“INSTITUI A COLETA SELETIVA, PARA SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E/OU PROFISSIONAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE TAMER JUNIOR E DEMAIS VEREADORES.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a coleta seletiva no âmbito do Poder Legislativo, a fim de organizar o recolhimento de materiais recicláveis nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe.

Art. 2º. Todo resíduo produzido no âmbito da Câmara de Vereadores de Peruíbe deverá ser coletado e armazenado seletivamente em lixeiras apropriadas, implantadas em locais de fácil acesso e visualização.

§ 1º. A Câmara providenciará, nas áreas sociais comuns, como recepção, antessala, cozinha, departamentos, plenário e gabinetes dos vereadores, a colocação de recipientes e/ou lixeiras específicas para o depósito dos materiais recicláveis.

§ 2º. Ficam responsáveis por separar os materiais recicláveis provenientes de cada gabinete e departamentos, seus respectivos funcionários, certificando-se que o material esteja limpo e devidamente separado, podendo ser depositado num mesmo recipiente.

§ 3º. Fica expressamente proibido jogar nos recipientes mencionados no parágrafo anterior, resíduos de alimentos, cigarros ou materiais sabidamente contaminados e impróprios.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações, cooperativas e/ou profissionais catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, como metal, papel, vidro e plástico, rejeitados

pelos gabinetes e departamentos da Câmara.

Parágrafo único - dentro da coleta ficam estipulados como papeis a serem separados para reciclagem folhas de uso geral dos gabinetes, jornais, revistas, formulários, caixas e papelão.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Câmara de Vereadores deverá:

I - acondicionar separadamente e com visível identificação os materiais recicláveis e os resíduos orgânicos (não recicláveis) produzidos em suas dependências.

II - para armazenamento dos materiais recicláveis a serem retirados pelas associações, cooperativas e/ou profissionais catadores de materiais recicláveis, será instalado na parte exterior desta Casa de Leis, um recipiente e/ou lixeira específica em proporção maior, tipo Container.

Art. 5º. Compete ao núcleo operacional cuidar da ordenação dos materiais recolhidos, implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como firmar o "Termo de Compromisso" com as associações, cooperativas e/ou profissionais catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º. A Câmara deverá formar cadastro com todas as associações, cooperativas e profissionais catadores de materiais recicláveis interessadas em receber esse material, os quais ficarão responsáveis por retirá-lo semanalmente, às sextas-feiras, desde que não haja custos ou encargos a serem suportados pela Câmara Municipal.

§ 1º. A inscrição será processada no Setor de Compras e Materiais na sede do Poder Legislativo e deverá conter a qualificação completa do interessado e a comprovação, por qualquer meio hábil, da destinação correta dos materiais a serem coletados.

§ 2º. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

§ 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados da Câmara Municipal de Peruíbe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas no município por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

§ 4º. Havendo mais de um interessado, a Câmara fará o repasse dos materiais em sistema de rodízio.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser sorteadas até quatro associações, cooperativas e/ou profissionais catadores de materiais recicláveis, sendo que cada um realizará a coleta por período consecutivo de três meses, quando outra assumirá a responsabilidade, seguindo a ordem do sorteio.

§ 6º. Concluído o prazo de três meses do termo de compromisso da última associação, cooperativa e/ou profissionais catadores de materiais recicláveis, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Peruíbe deverá, sempre que possível, substituir gradativamente os materiais de papelaria por materiais reciclados.

Parágrafo único. Ficam autorizadas quaisquer medidas que visem tornar esta Casa de Leis mais sustentável, observados os Princípios Constitucionais da Administração Pública, a Lei Orgânica do Município bem como as normas Regimentais Internas.

Art. 8º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Peruíbe a promover cursos, palestras e oficinas relacionadas a reciclagem e ao meio ambiente.

§ 1º. O Poder Legislativo promoverá aos servidores e aos terceirizados programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo para que o consumo sustentável seja sempre priorizado, bem como a possibilidade de sua reutilização e ou a reciclagem de papeis, quando possível, e de outros materiais utilizados nas dependências da Câmara.

§ 2º. Poderão ser fornecidas aos funcionários, assessores e vereadores, canecas de vidro, cerâmica ou outro material, personalizadas ou não, a fim de reduzir a utilização de copos descartáveis, bem como serão conscientizados a utilizarem de forma cada vez mais consciente os materiais e insumos fornecidos pela administração.

§ 3º. Deverão ser afixados cartazes ou similares nas dependências da Câmara Municipal, em locais visíveis, orientando o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Os equipamentos eletrônicos deverão permanecer desligados quando o servidor não estiver utilizando, principalmente ao final do expediente, exceto quando houver determinação contrária analisada por equipe técnica.

Art. 10. A Mesa da Câmara poderá manter parceria com as Secretarias da Prefeitura para a implantação e execução do sistema de coleta seletiva de que trata esta Resolução.

Art. 11. A Câmara Municipal deverá implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Resolução, a separação dos resíduos recicláveis descartados, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 09/2003.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 13 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUE “INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Alteram disposições do artigo 28, da Resolução nº 13, de 08 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Será atribuída falta ao Vereador que não fizer o devido reconhecimento facial em sistema eletrônico de presença até o início da Ordem do Dia, sendo necessário, ao menos, presença de 50% nas deliberações das proposições pautadas para a Ordem do Dia, salvo motivo justo aceito pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Somente em caso de inconsistência ou falha no sistema eletrônico, de forma subsidiária, será permitido assinar o livro de presença de forma física. O devido preenchimento posterior do sistema eletrônico de presença será realizado por membro da Diretoria.

§ 2º. Para efeito de justificção de faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença ou tratamento de saúde devidamente comprovados;

II – nojo ou gala;

III – nascimento de filho (a);

IV – representação oficial;

V – determinação judicial.

§ 3º. A justificção das faltas far-se-á por ofício instruído do documento comprobatório, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. A justificativa não aceita pelo Presidente ou a falta não justificada acarretará o desconto nos subsídios do Vereador, na proporção do número de Sessões realizadas no mês.

Art. 2º. Inclui os seguintes parágrafos ao artigo 195:

§ 3º. Será permitida a apresentação de apenas duas moções por Sessão Ordinária, com exceção das moções de pesar.

§ 4º. Cada Vereador poderá apresentar uma moção por Sessão Ordinária, respeitando o disposto no parágrafo anterior e a ordem determinada pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 436/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 173 de 27 de fevereiro de 2023, que designou a servidora JANAINA GAVA, matrícula nº. 9322 para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO em caráter de substituição, na Emei Profª Amália Berta S. Sanches.

Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÃO: FICA DESCLASSIFICADO O CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO POR NÃO TER COMPARECIDO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 010/2023

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
219	MARCIA GONÇALVES DA ROCHA	43

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 09/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido

no processo nº. 15688/1/2022, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo nº.001/2023, homologado no dia 01 de março de 2023, conforme relação de classificação abaixo entrega de documentação, a saber :

COMPARECIMENTO NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HRS.

O(s) candidato(s). abaixo relacionados, deverá (ão) comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruipe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL
CLASSIFICAÇÃO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
27	LUIZA GIUDICE TRIGO NASSER	03

- 01 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Pis e/oi PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- CPF (cadastro de pessoa física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (SSP);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.588,85 - auxílio alimentação R\$343,83

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL